



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Decreto nº 3.788**  
de 23 de maio de 2017.

**“Regulamenta a Lei nº 1.466, de 21 de dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a despender gastos com benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e dá outras providências”**

**PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Auxílio-Aluguel, na forma de subsídio financeiro, para viabilizar a possibilidade de despender gastos no âmbito da lei municipal 1.466, de 21 de dezembro de 2004 e possibilitar o acesso de pessoas ou famílias a unidades habitacionais residenciais de terceiros, localizadas no Município de Jandira para famílias vítimas de situação de emergência.

**Parágrafo Único.** O Auxílio-Aluguel é um programa de apoio à política de cidadania e ação social, na forma de subsídio financeiro repassado diretamente ao beneficiário, em conta bancária de sua titularidade, podendo ou não estar associado a outros programas.

**Art. 2º.** O Auxílio-Aluguel terá validade de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante avaliação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento, nos termos deste decreto.

**§ 1º.** O subsídio financeiro do Auxílio-Aluguel será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, com valor fixado em até um salário mínimo nacional vigente à época da concessão e contemplará as seguintes situações:

**I** – Para as famílias vítimas de emergência;

**II** – Para determinações judiciais;

**III** – As despesas com água, energia elétrica, telefonia e congêneres são de inteira responsabilidade do beneficiário, sendo vedada a sua inclusão no valor para locação do imóvel.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**§ 2º.** Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social juntamente com a Secretaria Municipal da Habitação e Planejamento decidir, mediante avaliação técnica e social, sobre a prorrogação do prazo de concessão do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à cessação do benefício.

**Art. 3º.** São requisitos para a concessão do Auxílio-Aluguel:

I - pertencer à família cuja renda seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele;

III - residir no Município no mínimo a 02 (dois) anos.

**Art. 4º.** A concessão do subsídio mensal do Auxílio-Aluguel fica condicionada à apresentação de declaração do proprietário do imóvel de que o mesmo será locado ao beneficiário do Programa.

**§ 1º.** A partir do segundo mês, o pagamento do benefício fica condicionado à comprovação do pagamento do aluguel do mês imediatamente anterior e será suspenso até a devida comprovação.

**§ 2º.** Caso não seja comprovado o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, o subsídio será cessado e o beneficiário excluído do Programa Auxílio-Aluguel.

**§ 3º.** Será excluído do Programa e cessado o pagamento do auxílio, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens e estará sujeito às sanções criminais previstas na lei penal.

**Art. 5º.** São Agentes do Programa Auxílio-Aluguel:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Secretaria Municipal de Finanças;

III – Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento;

IV – Fundo Social de Solidariedade;

V – Defesa Civil.

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com a colaboração da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças:

I – Definir a demanda do Programa Auxílio-Aluguel;



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

II – Definir, em parceria com a Secretaria Municipal de Finanças, o montante de recursos a ser aplicados no Programa Auxílio-Aluguel;

III – Cadastrar as famílias em situação de risco em conjunto com os demais agentes;

IV – Operacionalizar a concessão dos benefícios aos habilitados no Programa;

V – Acompanhar o cumprimento pelos beneficiários das obrigações do Programa;

VI – Executar direta ou indiretamente o trabalho social;

VII – Acompanhar e avaliar o andamento do Programa, zelando pelo seu fiel cumprimento;

VIII – Executar as medidas necessárias para o cumprimento dos objetivos do Programa.

**Art. 7º.** Caberá a Secretaria Municipal de Finanças elaborar a prestação de contas anual e emitir relatório mensal dos recursos despendidos pelo Programa.

**Art. 8º.** Constatada a necessidade de interdição do imóvel motivada por deslizamentos, inundações, incêndios ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia, a ser definida por laudo dos técnicos da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento, conjuntamente com a Defesa Civil do Município, caberá aos demais agentes identificar a demanda e iniciar o atendimento aos beneficiários em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 9º.** Os agentes do programa deverão orientar os beneficiários na busca de imóveis a ser locado, formas de locação do imóvel, condições de habitabilidade do imóvel, ciência do programa Auxílio-aluguel pelo proprietário, valores do benefício, forma de recebimento do benefício, obrigatoriedade de assinatura de termo de adesão ao programa e demais procedimentos que porventura sejam necessários para a concessão do benefício.

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento definir, em conjunto com a Defesa Civil, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Fundo Social de Solidariedade, quais serão as áreas de intervenção cujos ocupantes serão beneficiados pelo Programa.

**Art. 11.** A definição das áreas de intervenção especificará, tanto quanto possível, o perímetro abrangido, o número de pessoas ou famílias que ocupam a área, bem como outros dados que auxiliem na identificação da área e dos beneficiários e no planejamento das ações do programa.



# *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 12.** Definidas as áreas de intervenção, a Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento determinará o início dos procedimentos para a inclusão no Programa das pessoas e famílias que ocupam as áreas.

**Art. 13.** O desenvolvimento do Programa observará os princípios constitucionais que regem a administração pública, a legislação federal pertinente, bem como os procedimentos expressos neste decreto.

**Art. 14.** As fontes de recursos para o Programa Auxílio-Aluguel serão oriundas das dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 15.** Ficam revogados os Decretos nº 2.561/05, 2.571/05, 2.808/07, 3.230/11, 3.347/12, 3.366/12 e 3425/13.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 23 de maio de 2017.

**PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo